



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 367/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 367/2023, acerca do Projeto de Lei nº 549/2020, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que estabelece um padrão mínimo para o efetivo de segurança em eventos públicos, no âmbito da Cidade de São Paulo, nas condições que especifica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 26/06/2023, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085103904** e o código CRC **20CD1B64**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Subcomando da Guarda Civil Metropolitana**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Sta Ifigenia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

PROCESSO 6029.2023/0009458-6**Encaminhamento SMSU/SCMDO Nº 084286941**

São Paulo, 02 de junho de 2023.

À

GCM/CMDO-G**Senhor Comandante Geral**

Em atendimento ao despacho exarado por Vossa Senhoria, que solicita a análise do Projeto de Lei Municipal n. **549/2020**, de autoria do Legislativo, que conta com a ementa "*Estabelece um padrão mínimo para o efetivo de segurança em eventos públicos, no âmbito da Cidade de São Paulo, nas condições que especifica*" e que se encontra em tramitação na forma de **substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** da mesma Casa das Leis (doc SEI n. 083532775), temos a expor:

O presente Projeto de Lei estabelece um padrão mínimo para o efetivo de Segurança em Eventos públicos e, neste mister passamos a análise sobre prisma do interesse da administração pública, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

Preliminarmente, necessário conceituar os eventos públicos e suas dimensões, neste aspecto consideramos um grande evento, shows, feiras, religiosos, culturais e desportivos e que envolve direta ou indiretamente cerca de três (3000) mil pessoas.

Assim sendo, a Prefeitura da Cidade de São Paulo estabeleceu por meio da Portaria nº 1599/PREF/2022, o Calendário de Eventos para 2023 a saber:

- 1 Festividades Aniversário de São Paulo JAN
- 2 Desfiles Oficiais do Carnaval da Cidade de São Paulo FEV
- 3 Carnaval de Rua FEV
- 4 Lollapalooza Brasil MAR
- 5 Fórmula E MAR
- 6 26ª Maratona Internacional de São Paulo ABR
- 7 Virada Cultural MAI
- 8 So Track Boa MAI
- 9 São Paulo Fashion Week MAI/OUT
- 10 Time Warp MAIO
- 11 SP BIKE FEST – Festival Internacional de Ciclismo MAI

- 12 Parada LGBT JUN
- 13 Marcha para Jesus JUN
- 14 Festival Interlagos – Motos JUL
- 15 Festival Interlagos – Automóvel JUL
- 16 Jornada do Patrimônio AGO
- 17 The Town 2023 SET
- 18 Iron Man 70.3 SP SET
- 19 São Paulo Oktoberfest OUT
- 20 Primavera Sound OUT
- 21 Grande Prêmio São Paulo de Formula 1 NOV
- 22 Campus Party São Paulo NOV
- 23 Mesa São Paulo NOV
- 24 Expo Consciência Negra NOV
- 25 SP Tech Week NOV
- 26 Virada Esportiva NOV
- 27 Comic Con Experience (CCXP) DEZ
- 28 Festival Solos DEZ
- 29 Festejos Natalinos Oficiais da Cidade de São Paulo DEZ
- 30 Corrida Internacional de São Silvestre DEZ
- 31 Réveillon na Paulista DEZ
- 32 Ultra Brasil ABR

Observa-se que cada evento tem uma determinada característica, proporção e públicos distintos, com potencial atraírem maior ou menor número de pessoas.

Destarte que a Lei Municipal 14.072/05, que Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário e o Decreto 51.953/10 que regulamenta a Lei, **consideram-se eventos, toda e qualquer atividade que interfira nas condições de normalidade das vias do Município, perturbando ou interrompendo a livre circulação de pedestres ou veículos, ou colocando em risco a segurança de pessoas e bens, como:**

I - religioso;

II - político-partidário;

III - social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor;

IV - manifestações públicas, por meio de passeatas, desfiles ou concentrações populares que tragam uma expressão pública de opinião sobre determinado fato;

V - manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.

Ainda na escoreita exposição de motivos, salutar consignar que a Administração pública Municipal, dentro de sua discricionariedade disciplinou as condições para expedição de **Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento**, em consonância com as [Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986](#), e [nº 13.885, de 25 de agosto de 2004](#), ementa do DECRETO Nº 49.969/2008, Assim sendo, os legisladores determinaram no Art. 5º, in verbis:

Art. 5º. Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

I - imóveis públicos ou privados;

II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.



Wilson Batista dos Santos
GCM - Subcomandante
Em 05/06/2023, às 17:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084286941** e o código CRC **5E6BDADB**.

Matéria DOCREC 417/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=464057>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5853

PROCESSO 6010.2023/0001378-7**Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 084410777**

São Paulo, 05 de junho de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 549/2020 - "Estabelece um padrão mínimo para o efetivo de segurança em eventos públicos, no âmbito da cidade de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências."

Interessado: Ver. Gilberto Nascimento.

SMSU/CG**Senhor Chefe de Gabinete**

Restituo o presente ratificando o parecer do Subcomandante, em link nº 084380161, e, em relação à manifestação técnica do projeto de lei nº 549/2020, apresentado pelo nobre Vereador Gilberto Nascimento, que versa sobre finalidade e a estipulação de um padrão mínimo para o efetivo de segurança em eventos públicos, no âmbito da Cidade de São Paulo e nos casos que se fizer necessário a contratação de operação delegada da Polícia Militar.

Em relação ao padrão mínimo para o emprego do efetivo de segurança em eventos públicos, fica difícil mensurar um quantitativo mínimo ou máximo, pois, são inúmeras as variáveis a serem ponderadas visando estipular a quantidade de efetivo e o modo de policiamento a ser aplicado, tais como; extensão do evento, condições climáticas, perfil e quantidade de público, tipo e duração do evento, local, dispersão, entre outros fatores.

Vale salientar, que cada evento requer um tipo específico de policiamento que demanda análise de suas especificidades, exemplo: evento da Fórmula 1, requer um tipo de planejamento operacional, porém, para o evento da Marcha para Jesus, outro tipo de policiamento.

No tocante a contratação de operação delegada para atuarem em eventos públicos, caso seja aprovado o presente projeto de lei, não vislumbramos ser o meio mais adequado, vez que, compete constitucionalmente a Polícia Militar a preservação e a garantia da ordem pública, ou seja, é atribuição da Polícia Militar atuar em eventos públicos.

Por outro lado, a Operação Delegada foi instituída com o fito de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal nas regiões críticas da Cidade, não há previsão legal para os Policiais Militares atuarem dentro das especificidades da Operação Delegada, sem incorrer no risco de conflito de interesses, ou seja, em

detrimento da preservação da ordem pública nos eventos.

fls. 7

Todavia, a lei municipal nº [13.866/2004](#), versa sobre a competência da GCM no combate ao comércio ambulante irregular na cidade de São Paulo, dessa forma, a destinação de recursos municipais para a atividade delegada estaria onerando em dobro, o erário municipal, tendo em vista que caracterizaria "bis in idem" ao pagar à órgão policial para o exercício da mesma função no mesmo evento programado.

Já em relação ao parágrafo único do art. 3º do projeto de lei, ora em debate, qual seja :

Art. 3º Caberá ao poder executivo complementar o efetivo de segurança na proporção do artigo 2º, sempre que a situação exigir, autorizada a contratação de operação delegada.

Parágrafo único. Caso ocorra a insuficiência de agentes, mesmo com a contratação de operação delegada prevista no caput deste artigo, poderá haver a contratação de segurança privada para este fim, inclusive em caráter emergencial (grifos nosso).

Entendemos, com a devida vênia, não ser razoável a previsão de contratação de segurança privada, haja vista, a segurança pública ser um serviço essencial e não admite delegação, podendo ocorrer grave conflito para essas atividades, públicas e privadas, sejam exercidas simultaneamente.

Face ao exposto acima, somos desfavoráveis a aprovação do projeto de lei nº 549/2020 por vício material.

Respeitosamente.



Agapito Marques
Comandante Geral
Em 06/06/2023, às 15:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084410777** e o código CRC **8D456B58**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2023/0001378-7**Informação SMSU/CG Nº 084450673****INTERESSADAS:** Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).**ASSUNTO:** Ofício SGP12 n. 367/2023 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **549/2020**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Gilberto Nascimento, com a seguinte ementa: *"Estabelece um padrão mínimo para o efetivo de segurança em eventos públicos, no âmbito da Cidade de São Paulo, nas condições que especifica."*

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação da SMSU/CMDO-G, Doc. 084410777, a qual acolho.

**Josué de Andrade Mello****Chefe de Gabinete**

Em 06/06/2023, às 17:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084450673** e o código CRC **C04404EB**.